

Processo Administrativo nº. 2024002785

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 001/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024002785**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de segurança não armada, em função da manutenção das atividades da programação cultural e turística do carnaval de 2024 nesta municipalidade.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de o Pregão Eletrônico nº030/2023, não ter o cumprimento em tempo hábil das fases do referido certame, todavia, sendo que o mesmo trouxe em seu bojo processual, ações judiciais, requerimentos, intenções de recursos, Expediente do TCE-TO informando que poderá a vir determinar a suspensão dos contratos oriundos do presente pregão, ou seja, foram várias as situações que protelaram a finalização do procedimento licitatório com a devida e final Homologação do certame.

4. Desta forma não havendo prazo suficiente entre a o encerramento do deslinde com os devidos atos administrativos publicados do certame 030/2023 e a data inicial do Carnaval 2024 sem que haja prejuízos ao evento, que tem por característica impar a notoriedade Nacional. Justifica ainda que, em detrimento do fluxo contínuo e elevado para mobilização de toda estrutura, não se lograria êxito em tempo hábil para o cumprimento da finalidade para o qual fora proposto o objeto do pregão 030/2023, razão pela qual indicam a presente contratação como a única solução encontrada para o atendimento do **CARNAVAL DE GURUPI-2024**.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 20240000000005. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=3803806000120, OU=Videconferência, OU=Certificado PF-A3, CN=LILIANE PAGLIARINI:00270011137
Razão: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:17:26 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Avenida Maranhão, nº 1597, Setor Central
Fone (63) 3312- 5767
e-mail: cultura@gurupi.to.gov.br

Processo Administrativo nº. 2023003751

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2023003751**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que o pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

6. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **6199, 6348**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 28 de maio de 2024.

LILIANE
PAGLIARINI:00270
011137

Assinado digitalmente por
LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
38038006000120, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.05.28 15:17:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/04/2022 à 30/04/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/02/2024	01/04/2024	2	18/01/2024	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	202	2024000298	3.260,00	3.260,00
2	12/03/2024	26/04/2024	336	01/02/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20359	2024000398	2.088,96	2.088,96
3	15/04/2024	26/04/2024	1428	04/03/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	20554	2024000398	2.075,86	2.075,86

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/04/2024	16/04/2024	2270	26/03/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	48	2024003544	250.064,46	250.064,46

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	12/03/2024	04/04/2024	1135	08/02/2024	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	2024000000000008	2024001799	25.183,80	25.183,80
2	14/03/2024	04/04/2024	1136	08/02/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	2024000000000022	2024001800	80.182,50	80.182,50
3 *	14/03/2024	02/04/2024	1354	08/02/2024	1	12.156.848/0001-93 - JOAO CARLOS MOURA DE OLIVEIRA - ME	2024000000000005	2024002785	53.850,00	53.850,00
4 *	18/03/2024	02/04/2024	1485	16/01/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6199	2023003751	570,00	570,00
5 *	18/03/2024	02/04/2024	1485	16/01/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6348	2023003751	570,00	570,00
6	21/03/2024	02/04/2024	1569	05/03/2024	1	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2024000000000095	2023018214	4.137,26	4.137,26
7	21/03/2024	02/04/2024	1569	05/03/2024	2	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	202400000000187	2023018214	4.137,26	4.137,26
8	02/04/2024	24/04/2024	2264	07/03/2024	1	51.486.096/0001-80 - : 51.486.096 VITORIA ALVES DA LUZ SANTOS	6	2024001968	3.500,00	3.500,00

ORDENADOR DE DESPESA